

CONVÊNIO BA-2019-CON 001**Quadro I. CONVENENTE (SESC/BA):**

SESC BA – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.591.002/0001-90, com sede administrativa na Avenida Tancredo Neves, nº. 1109, 8º andar, Pituba, Salvador/BA, CEP: 41820-021.
Representante Legal: José Carlos Boulhosa Baqueiro (Diretor Regional do Sesc /BA)

Quadro II. CONVENIADA:

Razão social: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

Nome fantasia: IFBA

CNPJ: 10.764.307/0001-12

Endereço da sede: R. Araújo Pinho , nº 39, Canela, Salvador/BA, CEP 41.110-150.

e-mail: copsi@ifba.edu.br

telefone: (71) 3221-0317 / 0321

Representante legal: RENATO DA ANUNCIAÇÃO FILHO

Endereço: R. Luis Negreiro, nº 639, ap. 1904, Santa Tereza, Salvador/BA, CEP 40265-090.

CPF: 195.341.405-20

RG: 01321999-55

SSP/BA

e-mail: dequav@ifba.edu.br

Telefone: (71) 3221-0363

Quadro III. ABRANGÊNCIA DO CONVÊNIO:

Unidades:

1. Capital: SESC Piatã e SESC Aquidabã

2. Interior: Grande Hotel SESC Itaparica.

Programas/Atividades:

1. Atividades de Lazer:

a) Turismo Social:

a.1) hospedagem (verificar disponibilidade nas Unidades do Sesc Piatã e Grande Hotel Sesc Itaparica);

a.2) day-use (verificar disponibilidade na Unidade Grande Hotel Sesc Itaparica)

a.3) passeios e excursões (verificar disponibilidade na Unidade SESC Aquidabã).

Horários e dias de acesso:

- a) Sesc Piatã: hospedagem (diariamente, das 08h às 16h);
- b) Grande Hotel Sesc Itaparica: hospedagem (diariamente, atendimento 24h) e Day-use (diariamente das 10h às 18h);

Usuários: *Servidores ativos, inativos (aposentados), pensionistas e seus dependentes.*

AS PARTES ACIMA QUALIFICADAS, ATRAVÉS DE MANIFESTAÇÃO LEGÍTIMA DE VONTADE, CELEBRAM O PRESENTE CONVÊNIO, CONFORME CONDIÇÕES INDICADAS NOS QUADROS ACIMA E COMPROMETENDO-SE A RESPEITAR AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

1. OBJETO CONTRATUAL

- 1.1 O presente Convênio tem por objeto a **disponibilização de determinados serviços e atividades indicados no Quadro III**, APENAS para o rol de usuários indicados no mesmo Quadro, cabendo a cada uma das partes infrafirmadas cumprir as obrigações assumidas através deste instrumento em prol da finalidade comum.
- 1.2 Para efeitos deste convênio, serão considerados dependentes dos usuários indicados no **Quadro III**: filhos até 21 anos ou até 24 anos, se forem estudantes, e cônjuges.
- 1.3 Por força deste instrumento, os usuários, indicados no **Quadro III**, serão considerados beneficiários deste convênio e tal condição é pessoal e intransferível, não se estendendo a outras pessoas, ainda que mantenham vínculo de outra natureza com a **CONVENIADA** e para ter acesso ao benefício será necessária a comprovação mediante apresentação de contracheque para os funcionários/aposentados e de documentos de filiação/associação para os filiados/associados.
- 1.4 As demais atividades das Unidades não mencionadas no **Quadro III** não serão acessíveis aos beneficiários deste Convênio.
- 1.5 A **CONVENIADA** declara estar ciente de que a oferta de vagas nas atividades abrangidas por este Convênio é feita com prioridade aos comerciários e dependentes e, somente quando não forem esgotadas, serão ofertadas aos beneficiários deste Convênio, devendo,

portanto, divulgar esta condição aos beneficiários.

- 1.6 A inscrição e a participação dos beneficiários deste Convênio nas atividades a eles disponibilizadas estarão sujeitas à observância de condições e regras previstas em normas regulamentares do **SESC/BA** (resoluções, circulares, ordens de serviço etc.), legislação vigente e contratos, sempre que houver. A **CONVENIADA** não interferirá na organização e regulamentação das atividades abrangidas por este Convênio.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, caso exista anuência das partes, mediante Termo(s) Aditivo(s).

3. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 3.1 Fica estabelecido que a comunicação entre as partes deverá ocorrer sempre sob a forma escrita, podendo ser utilizado o e-mail para este fim, desde que haja confirmação de recebimento, e, na hipótese de comunicações por telefone, quando ocorrer imprevistos e/ou urgência, o conteúdo deverá ser mencionado posteriormente em e-mail, ao qual o destinatário responderá, em confirmação ou retificação, imediatamente após o recebimento.

4. OBRIGAÇÕES DO SESC/BA

4.1 Por força deste Convênio, competirá ao **SESC/BA**:

- I. Disponibilizar vagas excedentes nas atividades e Unidades previstas no **Quadro III** aos beneficiários deste Convênio, observando as normas regulamentares aplicáveis e em consonância com as respectivas tabelas de preços em vigor e aplicáveis à espécie;
- II. Fiscalizar a execução deste Convênio através de funcionários por si designados e integrantes de seu quadro de pessoal;
- III. Esclarecer à **CONVENIADA** e aos seus beneficiários eventuais dúvidas sobre o funcionamento das Unidades e atividades disponíveis para os beneficiários, ou ainda sobre as normas regulamentares aplicáveis em cada caso;
- IV. Estabelecer as condições de utilização de cada atividade e os valores para inscrição e para obtenção da credencial de conveniado.



5. OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

5.1 Por força deste Convênio, competirá à **CONVENIADA**:

- I. Manter em dia todos os requisitos para celebração deste Convênio;
- II. Entregar no ato da assinatura e encaminhar no dia 05 de cada mês, ao **SESC/BA** lista nominal atualizada do rol de beneficiários, indicando nome completo, números de CPF e RG e cargo/função ocupada (se for o caso);
- III. Comunicar de imediato a perda da qualidade de beneficiário, para que seja realizado o cancelamento desta condição a contar daquela data;
- IV. Orientar seus associados/filiados/funcionários e dependentes sobre o conteúdo de condições deste Convênio, bem como a respeito dos procedimentos para que deles efetivamente usufruam tornando-se beneficiários, através da obtenção de credenciais de conveniados, emitidas pela Central de Atendimento do **SESC/BA**, mediante pagamento de valor previsto em tabela vigente aplicável a espécie;
- V. Acatar as normas estabelecidas pelo **SESC/BA** para utilização dos benefícios previstos neste Convênio;
- VI. Zelar pelo adequado cumprimento deste Convênio;
- VII. Responder as solicitações/consultas formuladas pelo **SESC/BA**, através de seus prepostos, em até 02 dias úteis a contar da solicitação;
- VIII. Ressarcir ao **SESC/BA** as despesas que decorram do descumprimento de disposto deste Convênio ou dispositivo legal ou norma administrativa que lhe coubesse seguir, independentemente de ser ajuizada ação de regresso ou similar;
- IX. Não divulgar, sem autorização prévia, o nome ou marca do **SESC/BA**, seja por meio de materiais impressos, televisionado, vídeos ou radiodifusão;
- X. Indicar formalmente ao **SESC/BA** o nome de seu representante que será responsável pelos procedimentos e comunicações durante a execução deste Convênio.

6. RECURSOS FINANCEIROS

6.1 O presente Convênio não envolverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada qual arcar com as despesas correspondentes às obrigações por si assumidas por meio deste Instrumento, inclusive no tocante a insumos, equipamentos, mão de obra, transporte e tributos necessários ao pleno cumprimento das obrigações por si assumidas em prol do objeto ou dele decorrente.

6.1.1 O fato de não haver previsão de repasse de valores entre os partícipes deste Convênio, não obsta a cobrança de taxas aos beneficiários que dele se utilizarem, por conseguinte, o **SESC/BA** estabelecerá valores a serem cobrados em virtude da

emissão da credencial de beneficiário conveniado e de inscrição e utilização das atividades descritas no **Quadro III**, a seu critério e sem interferência da **CONVENIADA**.

7. ISENCÕES DE RESPONSABILIDADE

- 7.1 As partes declaram e acordam pela isenção de responsabilidade do **SESC/BA**, de qualquer espécie e em qualquer esfera, quanto a danos morais e materiais que sejam causados à **CONVENIADA** por terceiros, sendo tais danos de inteira e exclusiva responsabilidade do Autor da conduta que vier a causá-los.
- 7.2 As partes declaram e acordam que nenhuma delas terá responsabilidade por relações jurídicas assumidas pela outra para com terceiros, a qualquer título, inclusive aqueles de natureza trabalhista em prol deste Convênio.
- 7.3 Este Convênio não estabelece nenhum vínculo empregatício entre o **SESC/BA** e prepostos, empregados ou associados da **CONVENIADA**, devendo esta última tomar todas as providências cabíveis para excluir o **SESC/BA** de lide em que se veja envolvido em razão de interpretação diversa ou ressarcí-lo, caso venha a arcar com eventual condenação em lide desta natureza, sem prejuízo de outras medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.
- 7.4 Fica reservado ao **SESC/BA** o direito de regresso, caso venha a arcar com prejuízo causado por ato ou omissão da **CONVENIADA**.

8. HIPÓTESES DE RESCISÃO

- 8.1 Qualquer das partes poderá, a qualquer tempo, mediante decisão unilateral, demandar a rescisão deste Convênio mediante notificação a outra parte, por escrito, com antecedência de 20 (vinte) dias em relação à data do distrato.
- 8.2 Caso haja descumprimento de obrigação assumida neste Instrumento ou prevista em norma legal aplicável a este Convênio cometida pela **CONVENIADA**, a decisão pela rescisão imediata fica a critério do **SESC/BA**.
- 8.3 A **CONVENIADA** fica responsável por comunicar a seus associados/filiados/funcionários e dependentes a rescisão deste Convênio e cessação do benefício.
- 8.4 A **CONVENIADA** assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa ou solicitação, acarretar ao **SESC/BA** e/ou a terceiros.

9. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES

- 9.1 O SESC/BA designará fiscal(is) para acompanhamento sistemático da execução deste Convênio, especialmente quanto ao adequado cumprimento de tudo a que se obrigou a **CONVENIADA** e correta conduta de seus beneficiários.
- 9.2 Será responsabilidade do fiscal designado pelo **SESC/BA** notificar à Direção Regional acerca de descumprimento de dispositivo deste Convênio que motive/respalde aplicação de penalidade. A **CONVENIADA** será notificada dos fatos alegados e lhe será designado prazo para manifestar-se (contraditório), antes de decisão irrecurável da Direção Regional do SESC/BA.
- 9.3 Além da possibilidade de rescisão deste instrumento, condutas da **CONVENIADA** que impliquem em descumprimento do quanto aqui ajustado poderão resultar em advertência ou suspensão do seu direito de licitar ou firmar novos instrumentos particulares com o **SESC/BA** pelo prazo de até 02 anos, em cumprimento a decisão irrecurável da Direção Regional do **SESC/BA**.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Além dos dispositivos acima, aplicam-se a este Acordo o seguinte:
- 10.1.1 A **CONVENIADA** está ciente de que este instrumento não estabelece exclusividade entre as partes quanto a seu objeto e qualquer delas poderá firmar outros Convênios com mesmo objeto ou objeto distinto.
- 10.1.2 Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular por qualquer dos partícipes das condições estabelecidas no presente Instrumento não implicará em novação ou alteração das disposições ora pactuadas.
- 10.1.3 Durante a sua vigência este instrumento será cumprido pelas partes e seus eventuais sucessores.
- 10.1.4 O **SESC/BA** não aceitará, sob nenhum pretexto ou circunstância, a transferência ou cessão de responsabilidade da **CONVENIADA** para outras pessoas físicas ou jurídicas, ainda que sejam suas representantes ou mantenham consigo algum tipo de vínculo.
- 10.1.5 É facultado ao **SESC/BA** exigir da **CONVENIADA**, se a mesma não cumprir as obrigações assumidas, o ressarcimento de perdas e danos que forem causadas, nos termos do artigo 389 do Código Civil.

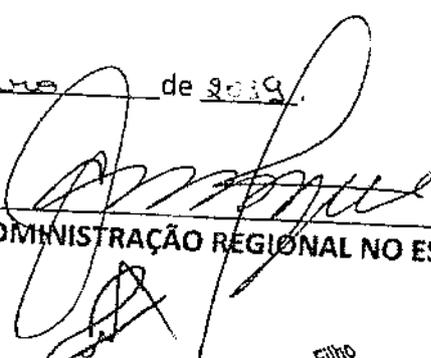
- 10.1.6 Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Instrumento será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.
- 10.1.7 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Convênio em dia de funcionamento da sede administrativa do Sesc BA.
- 10.1.8 Qualquer alteração neste convênio deverá ser realizada através de Termo Aditivo.

11. FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro da cidade de **Salvador/Bahia**, como competente para dirimir as questões oriundas deste Convênio que não sejam resolvidas extrajudicialmente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por reputarem justos, esclarecidos e convencionados todas as cláusulas acima, as partes celebram este Convênio nos termos em que se apresenta, cientes de que assumem obrigações recíprocas, firmando o presente instrumento em 02 vias de 07 laudas de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem, para que produza os devidos efeitos legais. *lp*

Salvador, 05 de Janeiro de 2019.



CONVENENTE - SESC/BA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA



CONVENIADA - IFBA - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

Testemunhas:

Jacqueline Meneses de Oliveira
Nome:

CPF: 294 208 423-54

Jacqueline Meneses de Oliveira
Departamento de Programas
e Projetos - DPP
PT. 2136/2014
Matrícula SIAPE: 1669767
IFBA-Reitoria

ERIVALDA ANATÓLIO
Nome: ERIVALDA ANATÓLIO
CPF: 649.657.805-00